



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

**O MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 001/2021, torna-se público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para Credenciamento nº 001/2021, a partir de **26 de fevereiro de 2021**, de **profissionais médicos especialistas e outros procedimentos** para atender as necessidades dos municípios, adequação de atendimento, horário e valores, no município de Lajinha-MG, conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;**

**ANEXO V - MODELO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (ART. 27, V, DA LEI 8666/93).**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente edital é o Credenciamento nº 001/2021 de profissionais médicos especialistas e outros procedimentos para atender às necessidades dos municípios. Justifica-se um novo Credenciamento nº 001/2021, para adequação de atendimento, horário e valores, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste edital. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Nº 001/2021 os profissionais interessados e que atenderem às exigências e condições deste Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**2.1** - Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

**2.2** - A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de Credenciamento nº 001/2021 junto ao município de Lajinha-MG, e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

**2.3** - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**3.1** - Os interessados poderão se inscrever para o Credenciamento nº 001/2021 a partir do dia **26 de fevereiro de 2021**, na sede da **Prefeitura Municipal de Lajina-MG**, com sede de sua administração estabelecida na **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha – MG**, junto ao Setor de Licitação.

**3.2** - Será considerado credenciado, o interessado que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

**3.3** - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**, serão pelos **CREDENCIADOS**, junto à Seretaria de Saúde , no Município de Lajinha- MG.

**3.4** – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

**3.5** - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

**3.6** - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a empresa credenciada começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu Credenciamento nº 001/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**4.1** – Os interessados em participar do processo de Credenciamento nº 001/2021 objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos na sede da **Prefeitura Municipal de Lajina-MG**, com sede de sua administração estabelecida na **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro**,



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

em Lajinha – MG, junto ao Setor de Licitação no horário de 08:00h às 11:00h, em envelope fechado.

**4.2** - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

**4.3** - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital falso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

## **4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

### **4.4.1 Documentação referente à Pessoa Física:**

- a)** Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b)** Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Cópia reprodutiva autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF;
- f)** Cópia reprodutiva autenticada da Carteira de Identidade;
- g)** Cópia reprodutiva autenticada do Cartão do Programa de Integração Nacional (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP);
- h)** Cópia reprodutiva autenticada do comprovante de Endereço;
- i)** Cópia reprodutiva autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e da especialização exigida;
- j)** Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- k)** Curriculum Vitae atualizado.
- l)** Solicitação de Credenciamento nº 001/2021 – **Anexo III**;
- m)** Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- n)** Declaração que não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Lajinha – **Anexo V**;
- o)** Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;

### **4.4.2 Documentação referente à Pessoa Jurídica:**

- a)** Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- f) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;**
- g) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.**
- h) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Empresa/Instituição**
- i) Solicitação de Credenciamento nº 001/2021 – **Anexo III;****
- j) Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV;****
- k) Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Lajinha – **Anexo V;****
- l) Declaração de Idoneidade – **Anexo VI;****
- m) Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – **Anexo VII;****
- n) Alvará de Localização e Funcionamento do credenciado no Município;**
- o) Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional;**
- p) Certidão Negativa junto ao órgão de classe;**
- q) Curriculum Vitae dos Prestadores de serviços.**

**§ 1º** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do Credenciamento nº 001/2021.

**§ 2º** - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**5.1** – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no Credenciamento nº 001/2021 de que trata este edital.

**5.2** – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento nº 001/2021, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**5.3** - Serão consideradas habilitadas os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**5.4** - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou**



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Municipal.

- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 - DO CONTRATADO**

- 6.1.1** – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.2** – Executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 6.1.3** – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;
- 6.1.4** – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- 6.1.5** – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;
- 6.1.6** - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- 6.1.7** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

### **6.2 – DO CONTRATANTE**

- 6.2.1** - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;
- 6.2.2** - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação da Policlínica ;
- 6.2.3** - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste Credenciamento nº 001/2021 respeitando o percentual previsto para cada credenciado;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

**6.2.4** - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento nº 001/2021.

**6.2.5** - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - O Credenciamento nº 001/2021 será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

**7.2** - Após o Credenciamento nº 001/2021 a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**7.3** - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a)** Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** O prazo de execução será até 26 de fevereiro de 2022, sendo que durante todo a vigência do presente edital de Credenciamento nº 001/2021 será aceito o Credenciamento nº 001/2021 de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO Nº 001/2021;

**c)** Os atendimentos também deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação da Policlínica;

**d)** Atendimentos de consultas domiciliar nas áreas descobertas de ESF's – Estratégia em Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Policlínica ;

**e)** Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

**f)** Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica ;

**g)** Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Policlínica e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

**h)** Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

**i)** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais,



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

j) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

k) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este Credenciamento nº 001/2021 durante o seu período de vigência será de R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

**9.1.1** - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido Credenciamento nº 001/2021 e constará no orçamento para o exercício de 2021 e do ano subsequente.

**9.2.2** – O município de Lajinha-MG, pagará aos profissionais ou empresas contratadas, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

**9.2** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços**, após a confirmação da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na SMS, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste Credenciamento nº 001/2021, podendo ser prorrogada.

**10.2** O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3** – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

**10.4** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Lajinha- MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o desCredenciamento nº 001/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

**10.5** - Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

**10.6** - O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o Credenciamento nº 001/2021.

**10.7** - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do Credenciamento nº 001/2021 poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**11.1** - O prazo de vigência do presente edital de Credenciamento nº 001/2021 será de **12 (doze) meses**, iniciando apos a sua HOMOLOGAÇÃO, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, que é de 12(doze) meses, poderão ser credenciados novos interessados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento nº 001/2021 correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030105082.094-339039-00000 - FICHA 0437 RP	
0207.1030205242.550-339039-00000 - FICHA 0534 RP	
0216.1030105502.567-339039-00000 - FICHA 1164 COVID-19	
0216.1030105082.109-339039-00000 - FICHA 0674 RF	
0207.1030105082.094-339036-00000 - FICHA 0436 RP	
0207.1030205242.550-339036-00000 - FICHA 0533 RP	
0216.1030105502.567-339036-00000 - FICHA 1163 COVID-19	
0216.1030105082.109-339036-00000 - FICHA 0673 RF	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**13.2** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designará um servidor para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**13.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

**13.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**13.6** - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do Credenciamento nº 001/2021, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**13.7** – Os contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

**13.8** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento nº 001/2021.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**14.1** - Durante a vigência do Credenciamento nº 001/2021 é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de Credenciamento nº 001/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO Nº 001/2021/RESCISÃO**

**15.1** - Será motivo de desCredenciamento nº 001/2021, e consequente rescisão do contrato:

**I - Pelo MUNICÍPIO, quando:**

- a)** o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o desCredenciamento nº 001/2021 de qualquer prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
  - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento nº 001/2021;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**Parágrafo Único** – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de desCredenciamento nº 001/2021.

### II – Pelo **CREDENCIADO**, quando:

- a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento nº 001/2021 mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o desCredenciamento nº 001/2021 e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

**Parágrafo único** – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1** – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa de:
  - b.1**) 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência , no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
  - b.2**) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - b.3**) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.4**) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lajinha, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) desCredenciamento nº 001/2021.

**16.2** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

**16.3** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha- MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - O Edital completo pode ser adquirido pelo site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br), contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

Demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO N° 001/2021 poderão ser solicitadas no local e horário abaixo relacionado:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG, na Rua Dr Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A” - Centro, em Lajinha-MG junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00h às 11:00h, ou pelo telefone (33) 3344-2006/ (33) 3344 – 2423, e-mail [licitacao@lajinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@lajinha.mg.gov.br) e site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br).



**MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO**  
**CNPJ: 18.392.522/0001-41**

Município de Lajinha-MG, 19 de janeiro de 2021.

---

**Eduardo Rangel Zanetti Bastos - Secretário Municipal de Saúde**  
**Nomeado pela Portaria nº 012/2.021 de 04 de janeiro de 2021**

---

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO À POLICLÍNICA**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por intermédio deste, apresentar demanda para contratação através de **Credenciamento nº 001/2021 de pessoas físicas e jurídicas médicos especialistas e outros procedimentos** para a prestação de serviços de consultas de clínica médica, na Policlínica, no Município de Lajinha-MG, por um período de 12 (doze) meses.

#### **1. Justificativa da Contratação:**

Justifica-se a presente contratação ante para atender às necessidades dos municípios, para adequação de atendimento, horário e valores, e ainda, diante das considerações e justificativas abaixo:

- Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento nº 001/2021 no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;
- Considerando que o sistema do Credenciamento nº 001/2021 traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;
- Considerando que o Credenciamento nº 001/2021 aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados médicos e empresas prestadoras de serviços médicos diversos trazendo benefícios à população;
- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstrar a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de Credenciamento nº 001/2021, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;
- Considerando que os serviços prestados na Policlínica são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;
- Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde aos profissionais médicos no município;
- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos de pessoas físicas e jurídicas para a Policlínica , criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio; Assim, a escolha do Credenciamento nº 001/2021, se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para prestação de consultas de clínica médica, na Policlínica , somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de Credenciamento nº 001/2021 é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do Credenciamento nº 001/2021 é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento nº 001/2021.

## 2. Especificação dos bens/serviços

### 2.1 Médicos especialistas e outros procedimentos



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ITEM	ESPECIALIDADE	VAGAS	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Atendimento médio-Pediatra	01 (um)	12 (doze) meses	O atendimento será feito uma vez por semana, sendo 06 horas por dia, perfazendo 32 horas mensais, com valor a ser pago de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.
02	Atendimento médico-Fonoaudiologia	01 (um)	12 (doze) meses	O atendimento será feito uma vez por semana na policlínica, com valor a ser pago de R\$ 1.675,00 (mil seiscentos e setenta e cinco reais) mensal.
03	Atendimento médico-Angiologista	01 (um)	12 (doze) meses	O atendimento será feito uma vez por semana, sendo 06 horas por dia perfazendo 40 horas mensais, com valor a ser pago de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.
04	Atendimento médico-Gastroenterologista	01 (um)	12 (doze) meses	O atendimento será feito uma vez por semana na policlínica, com valor a ser pago de R\$3.000,00 (três mil reais) mensal.
05	Atendimento para Teste de Orelhinha	01 (um)	240 (Serviço) Testes	O atendimento será feito de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo destinados 20 testes, o valor de cada teste será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
06	Atendimento médico-Endocrinologista	01 (um)	12 (doze) meses	O atendimento será feito uma vez por semana, sendo 06 horas por dia perfazendo 32 horas mensais, com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.
07	Médico- Diretor Clínico da equipe médica	01 (um)	12 (doze) meses	O valor a ser pago será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensal.
08	Atendimento médico-Ginecologia/Obstetrícia	01 (um)	12 (doze) meses	O atendimento será feito uma vez por semana na policlínica, com valor a ser pago de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

				mensal.
09	<b>Exame de Ultrassom Obstétrico</b>	<b>01 (um)</b>	<b>120 exames</b>	<b>O valor de cada exame será de R\$ 80,00 (oitenta reais). Sendo destinados 10 exames em caráter de urgência.</b>
10	<b>Exame de Abdome Total</b>	<b>01 (um)</b>	<b>120 exames</b>	<b>O valor de cada exame será de R\$ 80,00 (oitenta reais). Sendo destinados 10 exames em caráter de urgência.</b>
11	<b>Pequena cirurgias no Ponto Atendimento Municipal (PAM)</b>	<b>01 (um)</b>	<b>12 (doze) meses</b>	<b>O procedimento será realizado no Pronto Atendimento Municipal, sendo no mínimo 40 cirurgias por mês, com valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.</b>

### 3. Do valor Estimado, da remuneração e da dotação orçamentária

**3.1** – O Município de Lajinha pagará aos profissionais ou empresas contratados, mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

**3.2** – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável da Policlínica e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

**3.2** – O valor total estimado das despesas do presente Credenciamento nº 001/2021, para até 12 (doze) meses é de **R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, conforme os serviços especificados na cláusula segunda deste Termo de Referência;

**3.3** – O valor disponível para a execução deste Credenciamento nº 001/2021 constará no orçamento para o exercício de 2021 e do ano subsequente.

**3.4** - O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de consultas efetivamente



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

realizadas no mês em questão, conforme especificados nesta cláusula deste instrumento e Termo de Referência.

**3.5** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030105082.094-339039-00000 - FICHA 0437 RP	
0207.1030205242.550-339039-00000 - FICHA 0534 RP	
0216.1030105502.567-339039-00000 - FICHA 1164 COVID-19	
0216.1030105082.109-339039-00000 - FICHA 0674 RF	
0207.1030105082.094-339036-00000 - FICHA 0436 RP	
0207.1030205242.550-339036-00000 - FICHA 0533 RP	
0216.1030105502.567-339036-00000 - FICHA 1163 COVID-19	
0216.1030105082.109-339036-00000 - FICHA 0673 RF	<b>OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA</b>

## 4. Das obrigações

### 4.1 – Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos no presente Termo de Referência e no Edital, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, Lei 8.666/93;
- c) comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- d) zela pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aquele que orientem o SUS;
- e) manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- f) o profissional ou empresa CONTRATADO deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

### 4.2 – Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula terceira, e nos valores e formas constantes neste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação da Policlínica ;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional ou empresa credenciados.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento nº



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

001/2021.

- e) Aplicar aos CREDENCIADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## 5. Da Forma De Prestação Dos Serviços

- a) Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O prazo de execução será até **26 de fevereiro de 2022**, sendo que durante todo a vigência do presente edital de Credenciamento nº 001/2021 será aceito o Credenciamento nº 001/2021 de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO Nº 001/2021;
- c) Os atendimentos também deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação da Policlínica ;
- d) Atendimentos de consultas domiciliar nas áreas descobertas de ESF's – Estratégia em Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Policlínica ;
- e) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- f) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica ;
- g) Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Policlínica e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- i) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- j) Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- k) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- l) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

acompanhamento da pessoa;

- m)** Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;
- n)** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## 6. Da Fiscalização

- 6.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.
- 6.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
- 6.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
- 6.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 6.5.** A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do Credenciamento nº 001/2021, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 6.6.** O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## 7. Das Penalidades:

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional e/ou empresa CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 e seguintes, da Lei 8.666/93:

- a)** advertência escrita;
  - b)** multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto ao mau atendimento;
  - c)** desCredenciamento nº 001/2021;
  - d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.
- Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional ou empresa



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.
- O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

## 8. Da Rescisão

Será motivo de descredenciamento nº 001/2021 do profissional ou empresa CREDENCIADO, e consequente rescisão do contrato:

**I – Pelo MUNICÍPIO**, quando:

- a)** o profissional ou empresa CREDENCIADO incorrer reiteradamente nas infrações previstas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** o profissional ou empresa CREDENCIADO rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**II – Pelo CREDENCIADO**, quando:

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha - MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Município de Lajinha-MG, 19 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

---

Eduardo Rangel Zanetti Bastos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Nomeado pela Portaria nº 012/2.021 de 04 de janeiro de 2021



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO N°. \_\_\_\_/2021

**Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lajinha e o(a) Sr. (a)\_\_\_\_\_, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/2\_\_\_\_\_, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, inscrito no CPF/MF 028.841.636-14 e CI MG-9.147.733 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.

(a)/empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/CNPJ sob o nº.

representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente edital é o Credenciamento nº 001/2021 de profissionais médicos especialistas e outros procedimentos para atender às necessidades dos municípios. Justifica-se um novo Credenciamento nº 001/2021 para adequação de atendimento, horário e valores, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste Contrato.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030105082.094-339039-00000 - FICHA 0437 RP	
0207.1030205242.550-339039-00000 - FICHA 0534 RP	
0216.1030105502.567-339039-00000 - FICHA 1164 COVID-19	
0216.1030105082.109-339039-00000 - FICHA 0674 RF	
0207.1030105082.094-339036-00000 - FICHA 0436 RP	
0207.1030205242.550-339036-00000 - FICHA 0533 RP	
0216.1030105502.567-339036-00000 - FICHA 1163 COVID-19	
0216.1030105082.109-339036-00000 - FICHA 0673 RF	<b>OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA</b>

## **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

**5.1.** O valor estimado para este contrato será de R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), podendo ser alterado no caso de Credenciamento nº 001/2021 de novos profissionais e/ou empresas ou des Credenciamento nº 001/2021 de algum.

**5.2.** O município de Lajinha-MG, pagará aos profissionais ou empresas contratadas, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

**5.3.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Saúde.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7.1** - A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

**7.2** – A Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**7.3.** A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1 - DO CONTRATADO**

**8.1.1** – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

**8.1.2** – Executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

**8.1.3** – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

**8.1.4** – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

**8.1.5** – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

**8.1.6** - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

**8.1.7** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

### **8.2 – DO CONTRATANTE**

**8.2.1** - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

**8.2.2** - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados,



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação da Policlínica ;

**8.2.3** - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste Credenciamento nº 001/2021 respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

**8.2.4** - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento nº 001/2021.

**8.2.6** - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**9.2** - O prazo de execução será até **26 de fevereiro de 2022**, sendo que durante todo a vigência do presente edital de Credenciamento nº 001/2021 será aceito o Credenciamento nº 001/2021 de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO N° 001/2021;

**9.3** - Os atendimentos também deverão ser realizados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação da Policlínica ;

**9.4** - Atendimentos de consultas domiciliar nas áreas descobertas de ESF's – Estratégia em Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Policlínica ;

**9.5** - Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

**9.6** - Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica ;

**9.7** - Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Policlínica e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

**9.8** - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

**9.9** - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

**9.10** - Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

- 9.11** - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- 9.12** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo
- 9.13** Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;
- 9.14** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1** - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**11.1** - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021 e Qualificação nº. 001/2021 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

**11.2** - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**11.3** - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretaria/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**13.2** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa um servidor para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**13.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

**13.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**13.6** - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do Credenciamento nº 001/2021, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**13.7** – O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

**13.8** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento nº 001/2021.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**14.1** - Durante a vigência do Credenciamento nº 001/2021 é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de Credenciamento nº 001/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO Nº 001/2021/RESCISÃO:**

**15.1** - Será motivo de desCredenciamento nº 001/2021 da empresa, e consequente rescisão do contrato:

**I - Pelo MUNICÍPIO, quando:**

- a)** o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o desCredenciamento nº 001/2021 de qualquer prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento nº 001/2021;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**Parágrafo Único** – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de desCredenciamento nº 001/2021.

## II – Pelo CREDECNIADO, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento nº 001/2021 mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o desCredenciamento nº 001/2021 e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

**Parágrafo único** – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANCÕES:**

**16.1** – Com fundamento nos artigos 86 e87 da Lei nº 8.666/1993, o(a) CONTRATADO (A) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência escrita;

**b)** multa de:

**b.1)** 10% (dez por cento) por ocorrência , no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

**b.4)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lajinha, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**e)** desCredenciamento nº 001/2021;

**162** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

**163** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**§ 1º** – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

**§ 2º** – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1 - O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Município nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Lajinha - MG, 19 de janeiro de 2021.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

*P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.*

*João Rosendo Ambrósio de Medeiros- Prefeito Municipal de Lajinha - MG.*

**-C O N T R A T A N T E-**

*XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX*

*Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX*

*-CPF: XXXXXXXXXXXXXX. - ID: XXXXXXXXXX - XXX/XX*

*- C O N T R A T A D O-(A)-*

## **T E S T E M U N H A S:**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO III

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamento nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG.

O Senhor (a) e/ou empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av\_\_\_\_\_ N°\_Bairro:\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado:\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_, através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº.\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº\_\_\_\_\_ expedida\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo para prestação de serviços de consultas de clínica médica, na Policlínica , no Município de Lajinha-MG, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento nº 001/2021 e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Município de Lajinha-MG, \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Responsável



**MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS**  
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCI DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO N° 001/2021**

O(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de Credenciamento nº 001/2021, para o para prestação de serviços de consultas de clínica médica, na Policlínica , no Município de Lajinha-MG, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Município de Lajinha-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Responsável



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES

O(a) Sr(a)/Empresa, \_\_\_\_\_ portador(a) \_\_\_\_\_ do CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins deste Credenciamento nº 001/2021, que não possui vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Município de Lajinha - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.  
  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O Senhor (a) e/ou empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, CEP, que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade , firmamos a presente.

Município de Lajinha - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamento nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Lajinha- MG.

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) do documento nº\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Município de Lajinha - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável